

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO Nº 17 de 10 de agosto de 1989

Estabelece sobre o controle da frequência e sobre o ponto do funcionalismo.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

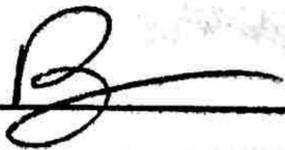
considerando a importância de que o município seja implantado conforme as regras da melhor modernidade e racionalização administrativa;

considerando que essa modernidade administrativa há de levar em conta a necessidade de que não sejam implantadas rotinas antigas, copiadas, ou adaptadas, capazes de por isso mesmo possibilitar o enraizamento progressivo da burocracia que sempre leva à ineficácia e à dificuldade de decisão;

considerando que essas premissas de racionalização convencem de que os "papeis" são entrave, que devem ser evitados e sempre diminuídos,

DECRETA:

Art. 1º - O controle da frequência de todos os servidores poderá ter forma própria, de uso exclusivamente interno na área de sua utilização, devendo expressar e efetivamente controlar o rigor necessário de início e de fim de expediente, aulas, horas, horas-dia ou de horas semanais, dia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

dia, dias e mais o necessário para sua garantia de eficiência, entretanto, sem criar complexidade desnecessárias.

Art. 2º - Do controle da frequência resultará o ponto mensal, que será negativo, nele constante apenas os no mese e os números das matrículas funcionais, bem assim a consignação das faltas ocorridas.

Parágrafo Único - Os abonos e as licenças a qualquer título legal não serão tidos como de falta.

Art. 3º - Como de falta serão tidos os tempos efetivamente não-trabalhados, a serem descontados dos pagamentos respectivos

Parágrafo Único - Dos professores serão descontados os dias não-trabalhados ou a aula não-dada; duas ou mais aulas não-dadas, intercaladas ou não, em um mesmo dia, em um mesmo turno ou não, acarretarão a falta e o desconto deste dia.

Art. 4º - As ausências supridas por licenças serão anotadas no ponto, indicada a fundamentação legal das mesmas.

Art. 5º - A Secretaria de Administração, centralizadora e implementadora das disposições deste Decreto estabelecerá as etapas de tempo, datas e fluxo dele decorrentes.

Art. 6º - Enquanto em vigor norma convencional ou legal pela qual seja exigido, e somente para os fins desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

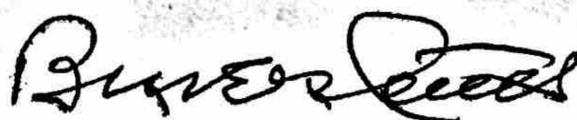
sa transição, prevalecerão as regras e a sistemática anteriormente adotadas.

Art. 7º - As normas deste Decreto serão aplicadas a partir do 2º Escalão Administrativo, inclusive.

Art. 8º - As matrículas funcionais numéricas, que ficam instituídas por este Decreto, serão implantadas em conjunto com a informatização de controle do funcionalismo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de agosto de 1989



BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 12 / 8 / 89 fls 4

stsa/